PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 46.570/2026
PROCESSO N°. 496/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N°. 055/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL 70 INPM, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO – P496/26-01

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.678.874/0001-35, sediado na Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG, com o CEP. 39.401.002, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de ……., ……., por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal n°. 4.914 de 07 de janeiro de 2025, e a sociedade empresária …., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. …., sediada na Rua/Av. …., nº. …., no Bairro …., na Cidade …./……., com o CEP. …., neste ato por seu representante legal, Sr(a). …., portador da Carteira de Identidade nº. …., inscrito no CPF/MF sob o nº. …., doravante designados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº. 496/2026 – Dispensa Eletrônica nº. 055/2026, sob a regência da Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL 70 INPM, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG**., conforme especificações do Termo de Referência do Processo 496/2026 – Dispensa Eletrônica nº. 055/2026.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO
1	FR	6.750	ALCOOL - TIPO ETÍLICO, LIQUIDO. GRADUAÇÃO: 70 INPM (77 GRAUS GL), FRASCODE1 LITRO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando a necessidade permanente da Secretaria Municipal de Saúde de garantir o abastecimento regular, contínuo e adequado de álcool 70% (INPM), na forma líquida, para atendimento das unidades integrantes da rede municipal de saúde, tendo em vista que o insumo é indispensável à execução de procedimentos assistenciais, ambulatoriais, hospitalares e de urgência e emergência, constituindo elemento essencial à continuidade e à segurança da prestação dos serviços públicos de saúde. Considerando a importância técnica e sanitária do álcool 70% (INPM), na forma líquida, insumo de ação germicida com atividade bactericida, fungicida e virucida, amplamente utilizado em processos de antissepsia e desinfecção de superfícies fixas, artigos não críticos e equipamentos hospitalares, desempenhando papel relevante na prevenção e no controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS), bem como na garantia das condições de biossegurança para pacientes e profissionais. Considerando que, visando ao atendimento da demanda municipal, foi solicitado o fornecimento do referido insumo por meio da Ata de Registro de Preços nº 334/2025 - IV, oriunda de processo de contratação do Estado de Minas Gerais, cuja empresa detentora do item, Med Center Comercial Ltda., deixou de cumprir o prazo de entrega estabelecido e posteriormente solicitou o cancelamento do item, sob a justificativa de alteração da política comercial do fabricante e reajuste dos preços praticados, circunstâncias que inviabilizaram a continuidade do atendimento da

demanda por meio da referida ata. Considerando que, diante da impossibilidade de prosseguimento do fornecimento pela Ata de Registro de Preços estadual e da necessidade de assegurar a continuidade do abastecimento das unidades de saúde, mostra-se necessária a adoção de providência administrativa para viabilizar a aquisição do insumo em prazo compatível com a demanda, enquanto são desenvolvidas as medidas necessárias à realização de novo procedimento de contratação regular. Nesse contexto, considerando que a presente contratação possui valor estimado compatível como limite legal estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, propõe-se a realização de dispensa de licitação em razão do valor, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis, como medida adequada para atender à necessidade administrativa em caráter transitório, sem prejuízo da continuidade das providências destinadas à realização de contratação para atendimento da demanda pelo período subsequente. Para delimitar a contratação à necessidade temporária identificada, o quantitativo foi dimensionado para atender ao consumo estimado de 3 (três) meses, tomando-se como referência o histórico de utilização do insumo pelos serviços assistenciais e os registros de distribuição do Almoxarifado Central, de modo a assegurar o abastecimento das unidades durante o período necessário à estruturação e conclusão do novo procedimento de contratação, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	UN	CONSUMO EM 6 MESES					TOTAL
		USF	MELHOR EM CASA	VIG. EM SAÚDE	ALPHEU	UPA	
1	FR	4.330	200	720	900	600	6.750

Ressalta-se que esta contratação se encontra em consonância com o orçamento municipal desta secretaria solicitante para o ano de 2026, bem como com o Plano de Contratação Anual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

2.1.Esta contratação terá validade de 180 dias, contados do dia subsequente da sua assinatura.

2.2. Esta contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, observando-se também a regulamentação municipal estabelecida pelo Decreto 4.539 de 31 de março de 2023.

2.3. A Contratada fica obrigada a entregar o produto, de uma única vez, quando solicitado através de Ordem de compra, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Ordem.

2.4. As entregas serão parceladas, onde o frete, mão de obra, descarregamento do material, seguros e demais despesas com o fornecimento, ficará a cargo da Contratada.

2.5. O envio da Ordem de Compra à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

2.6. A entrega do produto e quantidade solicitada deverá ser de acordo com o pedido/ordem de compra, sem quaisquer alterações que não sejam previamente tratadas com o Almoxarifado da Secretaria de Saúde.

2.7. O produto deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria de Saúde situado na Avenida Governador Magalhães Pinto, nº 4.000, bairro Jaraguá, Montes Claros-MG, CEP 39.404-066; no horário de expediente, compreendido entre 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00h, sem custos adicionais.

2.8. A Prefeitura/Secretaria de Saúde de Montes Claros não se responsabiliza pela integridade nem pela retirada de produto entregue em endereços divergentes do especificado na ordem de compra.

2.6. É de responsabilidade da contratada os custos de transporte e descarga do produto, bem como providenciar transporte adequado, seja próprio ou terceirizado, em condições compatíveis como produto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O produto será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, de posse da respectiva proposta, para efeito de verificação da conformidade do produto com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

b) definitivamente, após recebimento provisório, será realizada a conferência do produto e, estando de acordo a Ordem de compra será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.

3.2. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta entregado produto.

3.3.Na hipótese do produto apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Saúde, através da sua servidora Sra. Deibe Fonseca Oliveira, portadora da matrícula nº. 81159 e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.961.126-62, sendo seu suplente o servidor Sr. Marcos Afonso Ribeiro Nobre, portador da matricula nº 688963 e inscrito no CPF/MFsobonº531.128.066-20.

Designa-se como **fiscal administrativo** do contrato o servidor _____, inscrito no CPF/MF sob o número _____, lotado na Secretaria Municipal de _____, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal 4.539, 31 de março de 2023;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO SEGUNDO: O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – O CONTRATANTE obriga-se a:

A). Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega do produto, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

B). Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

C). Fiscalizar a entrega do produto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

D). Rejeitar todo e qualquer produto em desconformidade com as especificações deste Termo.

E). Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603domunicípiodeMontes Claros).

II – A CONTRATADA obriga-se a:

A). Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo.

B). Indenizar o município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

C). Cumprir fielmente as exigências deste Termo.

D). Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021 e no presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.
As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
a) dedução de créditos da CONTRATADA;
b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto do presente contrato, a quantia total de **R$ xxxxx (xxxxx).**

8.1.O pagamento decorrente do fornecimento do produto, objeto deste Termo, será efetuado em até 30(trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.
8.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega do produto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.
8.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
8.4. A existência de pendências por parte da contratada, inclusive de natureza fiscal ou trabalhista, não constituirá, por si só, impedimento ao pagamento dos bens efetivamente fornecidos ou dos serviços executados, devidamente atestados e liquidados, ressalvadas as hipóteses de retenção ou dedução expressamente previstas na legislação. As pendências que efetivamente impedirem a liquidação da despesa deverão ser regularizadas pela contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.
8.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão, no exercício de 2026, à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO:		**Secretaria de Saúde**						
Classificação Institucional	**Função**	**Subfunção**	**Programa**	**Destino**	**Projeto Atividade**	**Subelemento**	**Recurso**	**Ficha**
021202	10	305	00069	2	144	339030220000	2621 - Transf do SUS provenientes do Governo Es	29132

Fonte de recurso: Resolução SES nº 9.678/2024 - Enfrentamento de doenças caracterizadas como emergências em saúde pública, com ênfase nas arboviroses e nas doenças transmissíveis agudas causa das por vírus respiratórios - Bloco: Vigilância em Saúde - Banco do Brasil - Agência 3209-3 Conta 41.697-5RECURSO NÃO PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:
I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos;

I a IX, e § 1º do artigo 137 da Lei nº. 14.133/21;
II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo, e,
III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1. Esta contratação poderá ser reajustada na forma prescrita no §7º do artigo 25 e inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/2021; e caput do artigo 136 do Decreto nº. 4.539/23 de 31 de março de 2023 do município de Montes Claros/MG.

13.2. Como critério de reajuste, deverá ser adotado o fator de atualização monetária baseado na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, consoante o artigo 92, inciso V, da Lei 14.133/2021 e o artigo 136 e seguintes do Decreto Municipal nº. 4.539/2023, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de consolidação do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

A) contratada que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarada inidônea, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.
B) pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021 e nº do Decreto Municipal nº 4.539/2023.
C) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório.
D) O descumprimento das obrigações contratuais implicará a aplicação das penalidades previstas, observando-se os percentuais de multa estipulados na Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 156 do Decreto Municipal nº 4.539/2023.
E) as sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº. 496/2026 – Dispensa Eletrônica nº. 055/2026, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no Diário Oficial do Município de Montes Claros do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no artigo 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Montes Claros/MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em única via, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito. O presente termo será disponibilizado para consulta no Portal da Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, por meio do link: https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/contratos-administrativos.

Montes Claros/MG, _____ de _____ de 2026.

_____
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG

Rep.
CPF/MF:

_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Rep. Legal: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF/MF: 000.000.000-00

Testemunhas:

_____
(assinatura)
IDENTIFICAÇÃO:.....
CPF/MF: .....

_____
(assinatura)
IDENTIFICAÇÃO:.....
CPF/MF: .....